



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI N.º 031 / 2026

INSTITUI O PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA
EDUCAÇÃO DE SANTA TERESA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Teresa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa, o Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa, destinado ao reconhecimento e à premiação de professores da rede municipal de ensino que se destacarem pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas, inovadoras, inclusivas, tecnológicas e socialmente relevantes, com evidências de contribuição para a melhoria da aprendizagem, da permanência, da participação e do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como, quando houver indicação, dos pedagogos responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das respectivas práticas premiadas.

§ 1º O Prêmio será concedido em edições anuais, conforme regulamento próprio e edital específico a serem publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se práticas pedagógicas exitosas as ações planejadas, sistematizadas, executadas, monitoradas e avaliadas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino que resultem em:

- I - melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- II - recomposição das aprendizagens;
- III - fortalecimento da alfabetização e da trajetória escolar dos estudantes;
- IV - ampliação da participação, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - fortalecimento da inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- VI - promoção da equidade educacional, especialmente quanto à redução das desigualdades de desempenho relacionadas à raça/cor e às condições socioeconômicas dos estudantes;
- VII - promoção de comportamentos, atitudes e práticas favoráveis à cidadania, à convivência democrática e ao desenvolvimento social.

Art. 2º O Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa tem por objetivos:

- I - reconhecer, valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Teresa;
- II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que promovam a melhoria dos resultados educacionais;
- III - incentivar ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à permanência escolar e ao fortalecimento da trajetória educacional dos estudantes;
- IV - apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas à realidade das unidades escolares;
- V - valorizar experiências que promovam a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, assegurando sua participação, aprendizagem e desenvolvimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VI - valorizar experiências que promovam a equidade educacional, com atenção à redução das desigualdades de desempenho relacionadas à raça/cor e às condições socioeconômicas dos estudantes;
- VII - estimular o uso pedagógico de tecnologias e metodologias inovadoras;
- VIII - fortalecer o envolvimento da comunidade escolar e a relação entre escola, família e sociedade;
- IX - incentivar práticas que contribuam para a formação cidadã dos estudantes e para o desenvolvimento social da comunidade;
- X - promover o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio os professores efetivos e os professores em designação temporária da rede municipal de ensino de Santa Teresa, desde que estejam em efetivo exercício e tenham desenvolvido práticas pedagógicas no ano letivo de referência da respectiva edição.

§ 1º A participação no Prêmio dar-se-á mediante inscrição de relato de prática pedagógica, conforme regras estabelecidas em regulamento próprio e edital específico.

§ 2º Cada professor poderá inscrever apenas 01 (um) relato de prática por edição do Prêmio.

§ 3º A inscrição deverá identificar o professor autor da prática, a unidade escolar, a categoria, o título do relato, o período de realização e, facultativamente, o pedagogo responsável pelo acompanhamento pedagógico da prática.

Art. 4º O Prêmio será organizado nas seguintes categorias:

- I - Boas Práticas na Educação Infantil: destinada a professores regentes que atuam na Educação Infantil;
- II - Boas Práticas no Ciclo de Alfabetização: destinada a professores regentes que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - Boas Práticas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: destinada a professores regentes que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IV - Boas Práticas nos Anos Finais do Ensino Fundamental: destinada a professores regentes que atuam do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Em cada categoria serão premiados os relatos classificados em 1º lugar e 2º lugar.

§ 2º Também poderão ser premiados os pedagogos responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos professores classificados em 1º e 2º lugares, desde que tenham sido facultativamente indicados pelo professor no ato da inscrição, observadas as regras estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no edital da respectiva edição.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se pedagogo responsável aquele indicado pelo professor no ato da inscrição, que tenha acompanhado diretamente o planejamento, a execução ou o monitoramento da prática pedagógica inscrita.

§ 4º Caso o mesmo pedagogo seja indicado como responsável pelo acompanhamento pedagógico de mais de um professor premiado, fará jus a apenas uma premiação, correspondente ao maior valor dentre as classificações obtidas pelos professores por ele acompanhados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Art. 5º A seleção e a avaliação das práticas inscritas serão realizadas por Comissão de Trabalho e Avaliação, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão de Trabalho e Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, observados os critérios de capacidade técnica, imparcialidade e impessoalidade.

§ 2º A Comissão de Trabalho e Avaliação poderá ser composta por técnicos convidados, especialistas da área educacional ou servidores de outros órgãos da Administração Pública, desde que não estejam lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação e não possuam vínculo direto com as unidades escolares, com os professores inscritos ou com os pedagogos eventualmente indicados.

§ 3º O trabalho da Comissão de Trabalho e Avaliação não será remunerado.

Art. 6º Os membros da Comissão de Trabalho e Avaliação deverão atuar com imparcialidade, impessoalidade e sigilo, sendo vedada a avaliação de relatos de práticas quando houver vínculo direto com a unidade escolar, com o professor autor da prática ou com o pedagogo indicado como responsável pelo acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. Verificada qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, o membro da Comissão deverá declarar-se impedido de avaliar o respectivo relato de prática.

Art. 7º A avaliação dos relatos de prática observará critérios definidos em regulamento e em edital específico, devendo considerar, no mínimo:

- I - aspectos formais, clareza e organização do relato;
- II - relevância pedagógica e contextualização da prática;
- III - monitoramento, evidências e efetividade dos resultados;
- IV - contribuição do projeto para a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- V - contribuição da prática para a promoção da equidade racial e socioeconômica;
- VI - inovação pedagógica;
- VII - uso pedagógico de tecnologia;
- VIII - impacto social e extensão da prática para além da escola.

§ 1º Na avaliação da contribuição para a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, deverão ser consideradas a adoção de estratégias, recursos, adaptações ou metodologias que favoreçam sua participação, aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade pedagógica.

§ 2º Na avaliação da promoção da equidade racial e socioeconômica, deverão ser consideradas práticas que contribuam para a redução de desigualdades de desempenho entre estudantes brancos/amarelos e pretos/pardos/indígenas, bem como entre estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

§ 3º Na avaliação do impacto social, deverão ser consideradas práticas que ultrapassem os muros da escola, envolvam famílias ou comunidade e contribuam para o desenvolvimento social, cultural, ambiental, cidadão ou comunitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 8º O regulamento ou edital de cada edição do Prêmio deverá estabelecer, no mínimo:

- I - o cronograma da edição;
- II - o período e a forma de inscrição;
- III - os documentos necessários para participação;
- IV - o modelo do relato de prática;
- V - os critérios de avaliação e a respectiva pontuação;
- VI - as regras de classificação, desempate e desclassificação;
- VII - os procedimentos para interposição e análise de recursos;
- VIII - as orientações sobre divulgação dos resultados e cerimônia de premiação;
- IX - os modelos de termos, formulários e documentos necessários à inscrição, avaliação e premiação.

Art. 9º A premiação será concedida em pecúnia, tendo como referência o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, da seguinte forma:

- I - **1º lugar:** 400 VRTEs para o professor premiado e 400 VRTEs para o pedagogo responsável, quando indicado;
- II - **2º lugar:** 300 VRTEs para o professor premiado e 300 VRTEs para o pedagogo responsável, quando indicado.

§1º A premiação observará a seguinte distribuição:

Categoria	Colocação	Professor Premiado	Pedagogo responsável (quando indicado)
Boas Práticas na Educação Infantil	1º lugar	400 VRTEs	400 VRTEs
Boas Práticas na Educação Infantil	2º lugar	300 VRTEs	300 VRTEs
Boas Práticas no Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano	1º lugar	400 VRTEs	400 VRTEs
Boas Práticas no Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano	2º lugar	300 VRTEs	300 VRTEs
Boas Práticas nos Anos Iniciais – 3º ao 5º ano	1º lugar	400 VRTEs	400 VRTEs
Boas Práticas nos Anos Iniciais – 3º ao 5º ano	2º lugar	300 VRTEs	300 VRTEs
Boas Práticas nos Anos Finais – 6º ao 9º ano	1º lugar	400 VRTEs	400 VRTEs
Boas Práticas nos Anos Finais – 6º ao 9º ano	2º lugar	300 VRTEs	300 VRTEs

§ 2º O valor máximo estimado da premiação corresponde a 5.600 VRTEs, considerando a premiação de 08 (oito) professores e de até 08 (oito) pedagogos responsáveis, quando indicados.

§ 3º A premiação será creditada diretamente em conta bancária de titularidade do profissional contemplado.

§ 4º A premiação de que trata esta Lei não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados, nem gerará vantagens funcionais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá conferir certificados, troféus ou menções honrosas aos finalistas, às unidades escolares e aos demais profissionais envolvidos nas práticas reconhecidas, sem prejuízo da premiação em pecúnia prevista nesta Lei.

Art. 11. Os finalistas poderão ser convidados a apresentar suas práticas durante a cerimônia de premiação ou em outros momentos formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de compartilhar experiências exitosas e fortalecer a aprendizagem entre pares na rede municipal de ensino.

Art. 12. A inscrição no Prêmio implica a aceitação integral das normas estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento e no edital da respectiva edição.

Art. 13. Cabe ao participante a responsabilidade exclusiva pelo uso de textos, imagens, vídeos, documentos, dados e demais materiais apresentados no relato de prática.

Art. 14. Os direitos de uso, publicação e divulgação institucional dos relatos premiados pertencerão à Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa, respeitada a autoria dos profissionais responsáveis.

Parágrafo único. A premiação dos relatos vencedores fica condicionada à assinatura dos termos de cessão de direitos autorais e de autorização de uso de imagem, quando couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação publicar os editais correspondentes às edições anuais do Prêmio.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, de seu regulamento e do edital da respectiva edição.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de julho de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 026/2026

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa**.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos professores da rede municipal de ensino que implementam práticas pedagógicas exitosas, inovadoras, inclusivas, tecnológicas e socialmente relevantes, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, da permanência, da participação e do desenvolvimento integral dos estudantes. O projeto também prevê o reconhecimento dos pedagogos responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das práticas premiadas, quando couber, evidenciando a importância do trabalho colaborativo no fortalecimento da qualidade da educação.

A instituição do Prêmio busca fomentar uma cultura de valorização profissional, inovação e compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da rede municipal, incentivando a disseminação de práticas que produzam resultados concretos na aprendizagem dos estudantes e no aperfeiçoamento das políticas educacionais.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da garantia do padrão de qualidade do ensino, bem como às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orientam a promoção da qualidade da educação, da equidade, da inclusão e da melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

Além de reconhecer iniciativas que promovam a recomposição das aprendizagens, o fortalecimento da alfabetização, a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial e a redução das desigualdades educacionais, o Prêmio incentivará o desenvolvimento de práticas voltadas à cidadania, à convivência democrática e ao desenvolvimento social, fortalecendo o compromisso da rede municipal com uma educação pública de excelência.

Importa destacar que as premiações serão regulamentadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, mediante a publicação de edital/regulamento específicos, assegurando transparência, impessoalidade e ampla divulgação.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de julho de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://portal.santa-teresa.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 36003000360034093A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em 23/07/2026 09:28

Checksum: **EDD0F0DCBD14562D21CEB2A8B05181626951BEA0877A4CDBE77F407D38494816**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.